

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.991, DE 2015

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga ECOSOL.

Autor: Deputado FÁBIO MITIDIERI

Relator: Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Fábio Mitidieri, propõe a criação do Selo Empresa Amiga ECOSOL, que será conferido a empresas que apoiem Empreendimentos Econômicos Solidários, estes conceituados como organizações de caráter associativo que realizem atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam, democraticamente, a gestão das atividades e a alocação dos resultados.

Estabelece o Projeto que o Selo Empresa Amiga ECOSOL será concedido de acordo com critérios e formalidades definidas em ato normativo do Ministério do Trabalho e Emprego, que deverá habilitar organismos de acreditação, estabelecer prazos de validade, critérios para revalidação e cancelamento do Selo, promover sua divulgação e prestar suporte técnico e administrativo às atividades de certificação.

Destaca o autor que a concessão do Selo fomentará o empreendedorismo social das empresas e o consumo consciente e informado, pois os consumidores que valorizam a responsabilidade social terão maior segurança ao adquirir produtos com a certificação controlada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Recebido o Projeto nesta Comissão e designado relator, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em análise, ao incentivar o apoio das empresas aos Empreendimentos Econômicos Solidários, estabelece mecanismo importante para proporcionar o desenvolvimento destas organizações e, assim, melhorar a condição social dos trabalhadores que, por meio delas, exercem suas atividades e obtêm seu sustento.

A concessão do Selo Empresa Amiga ECOSOL também possibilita aos consumidores o conhecimento sobre o exercício da função social por parte das empresas e lhes proporciona segurança para a escolha consciente dos produtos que irão adquirir, o que estimula o consumo com responsabilidade social.

Assim, o Projeto é capaz de trazer benefícios tanto aos trabalhadores organizados em Empreendimentos Econômicos Solidários quanto às empresas e aos consumidores que os apoiam.

Portanto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.991, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE
Relator